



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
76ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
13/09/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09080014/2022	VEREADORA GABY RONALSA	ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PRESTAREM, AOS PAIS E RESPONSÁVEIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SOBRE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, ASFIXIA E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09080013/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE RECICLADORES DE LIXO URBANO DE MACEIÓ - LTDA.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09080012/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE RECICLADORES DE ALAGOAS.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09090002/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. IZAC DA CUT.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Maceió ficam obrigados a prestarem orientações e ensinamentos aos pais, às mães e ao responsáveis pelos recém-nascidos quanto aos primeiros socorros, para salvamento em caso de engasgue, aspiração de corpo estranho, asfixia e para prevenir a morte súbita dos bebês.

§1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

§2º É obrigatório que os pais, mães ou responsáveis legais participem da capacitação oferecida pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento assim que ingressarem na unidade de saúde e/ou durante o acompanhamento pré-natal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de agosto de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade obrigar os hospitais e às maternidades públicos e privados do Município de Maceió a prestar orientações e ensinamentos aos pais, às mães e ao responsáveis pelos recém-nascidos sobre os primeiros socorros, para salvamento em caso de engasgue, aspiração de corpo estranho, asfixia e para prevenir a morte súbita dos bebês.

Em 2017, o Ministério da Saúde registrou que 777 pessoas de até 14 anos morreram sufocadas no Brasil. Dessas, 75% eram menores de 1 ano, conforme dados publicados no site <https://saude.abril.com.br/familia/acessorio-para-engasgo/>.

Vale dizer que naquele ano 582 bebês com menos de 1 ano perderam a vida por uma causa que poderia ter sido evitada se o pai, mãe ou responsável estivesse habilitado à realização das simples manobras de primeiros socorros, que são necessárias em casos como este. Os primeiros socorros é uma das principais ferramentas para prevenir mortes em bebês em diversas ocasiões, como por sufocamento ou engasgue.

Pediatras relatam que são frequentes casos de engasgamento em bebês com leite materno, com líquido e até mesmo com a própria saliva. E este fato pode ter sérias consequências levando até mesmo a morte do recém-nascido.

Destarte é de extrema importância que os pais, mães e responsáveis tenham conhecimento e domínio das técnicas simples de intervenção nesses casos, bem como os cuidados fundamentais de prevenção.

Por tais razões se faz imprescindível que medidas eficazes sejam tomadas, por parte das autoridades públicas, para que o presente Projeto seja aprovado e colocado em prática, para que mais vidas sejam salvas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Desta feita, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatida e, por fim, aprovada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

“Declara de utilidade pública a COOPERATIVA DE RECICLADORES DE LIXO URBANO DE MACEIÓ – LTDA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Recicladores de Lixo Urbano de Maceió – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.860.020/0001-93, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 0000, Jacarecica, CEP 57.038-635, Maceió – AL.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o dia 19 de setembro de 2001 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa de Recicladores de Lixo Urbano de Maceió – LTDA, organização da sociedade civil de direito privado e interesse público sem fins lucrativos, tem por objetivo e finalidade preponderante melhorar a qualidade de trabalho e vida das pessoas que sobrevivem do lixo, gerando renda e ocupação.

Portanto, pelo ótimo e vultoso trabalho realizado por essa cooperativa, conclamamos apoio, ante o exposto, dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador - PSB

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

**“Declara de utilidade pública a COOPERATIVA
DE RECICLADORES DE ALAGOAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Recicladores de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 07.318.434/0002-26, com sede na Rua Antonio Correia Lins, nº 54, Conjunto Moacir Andrade, Benedito Bentes, CEP 57.086-171, Maceió – AL.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o dia 19 de setembro de 2001 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 10 de maio de 2004, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



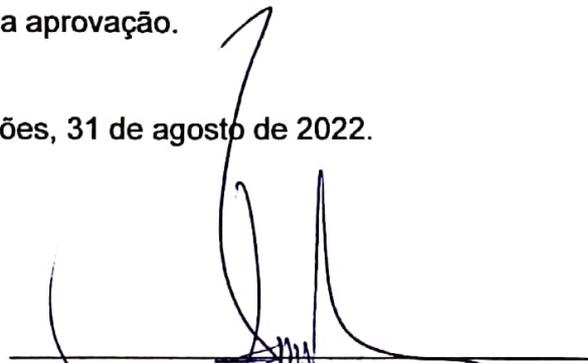
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa de Recicladores de Alagoas, organização da sociedade civil de direito privado e interesse público sem fins lucrativos, tem por objetivo e finalidade preponderante melhorar a qualidade de trabalho e vida das pessoas que sobrevivem do lixo, gerando renda e ocupação.

Portanto, pelo ótimo e vultoso trabalho realizado por essa cooperativa, conclamamos apoio, ante o exposto, dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __, DE __ DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a outorga de “Título de Cidadão Honorário Maceioense” ao ilustríssimo Senhor Isac Jacson Ferreira Cavalcante, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 311, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a ISAC JACSON FERREIRA CAVALCANTE, grande militante das causas sociais enquanto esteve em vida.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 09 de setembro de 2022.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

Nascido em 18 de julho de 1960, filho de Antônio Ferreira Cavalcante e Araci Pacheco Silva Cavalcante, teve uma vida de dedicação ao movimento sindical. Izac foi presidente da Central Únicas dos Trabalhos em Alagoas (CUT-AL) e diretor do Sindicato dos Bancários. Sua trajetória foi marcada ainda pela participação nas cadeiras da câmara municipal dos vereadores da Limeira de Anadia/AL no ano de 1992. À frente da CUT-AL, na condição de presidente no período de 2003-2006, 2006-2009 e 2009-2012, participou de conquistas importantes, tais como: ajudou a derrubar o decreto estadual nº 3355, que suspendia o reajuste concedido ao funcionalismo no ano de 2006, auxiliou diretamente na conquista de isonomia dos professores, ajudou no reajuste salarial de 77% para bombeiros e policiais militares, entre outras nobres causas as quais teve participação direta.

Em fevereiro de 2018 foi diagnosticado portador de uma doença rara, fibrose pulmonar idiopática, tendo falecido em dezembro de 2021, deixando uma história de vida admirável, repleta de lutas e conquistas em defesa dos menos favorecidos.

Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, em especial, maceioense, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.